LEI Nº 436

Dispõe sôbre despesas Municipais

A Câmara Municipal de Piumhy decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Gôverno do Municipio autorizado, mediante concorrência pública ou administrativa, a realizar despesas e executar serviços Municipais até os seguintes limites:

a)	Aquisição de Material de Expediente	Cr$ 800.000
b)	Aquisição de Material de Consumo p/a Rodovias	II 3.800.000
c)	Conservação de Maquinas e Veiculos	Cr$4.000.000
d)	Aquisição de Material Didatico p/a Escolas Rurais	Cr$1.000.000
e)	Aquisição de Material p/a o serviço de Agua e Esgoto	Cr$1.400.000
f)	Pagamento de iluminação Publica	Cr$6.000.000
g)	Aquisição de Móveis e Utensilios para Repartições Municipais	Cr$ 50.000
h)	Construção de Estradas e Pontes	Cr$1.800.000
i)	Aquisição de Móveis e Utensilios p/a Escolas Rurais	Cr$ 600.000
j)	Construção de Prédios Escolares	Cr$2.500.000
l)	Aquisição de Material permanente p/a o serviço de Agua e esgotos	Cr$1.500.000
m)	Aquisição de Veiculos e semoventes para Limpeza Publica	Cr$ 500.000
n)	Abertura e Calçamento de ruas e praças	Cr$1.200.000

Art. 2º - Para ocorrer as despesas de que trata o artigo anterior, serão consignadas dotações próprias no orçamento de 1.966.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará está lei em vigor na data de sua digo 1º de Janeiro de 1.966.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

30/11/965

ass. José Goulart - Prefeito
ass. Vicente Paulo de Melo – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.